



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT", CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 23183098 SSP/MT e CPF sob o nº 045.405.071-25, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.324.618/0001-08, estabelecida à Rua Filinto Muller - nº 245 - Cep: 78.810-000 - Centro - Juscimeira/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Felliphe Augusto Da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.785.671-75, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Ar Condicionado Pertencentes Ao Acervo Patrimonial Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT"**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 005/2025 e Processo Administrativo nº 005/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



Fone: (66) 3412-1644
Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do serviço citado na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 58.458,00 (cinquenta oito mil, quatrocentos cinquenta oito reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	40	R\$ 278,0000	R\$ 11.120,0000
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 À 12.000 BTUS	5	R\$ 639,0000	R\$ 3.195,0000
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	3	R\$ 833,0000	R\$ 2.499,0000
4	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	8	R\$ 179,0000	R\$ 1.432,0000
5	SERVIÇOS DE TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO	20	R\$ 416,5000	R\$ 8.330,0000
6	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	40	R\$ 304,0000	R\$ 12.160,0000
7	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES	20	R\$ 109,0000	R\$ 2.180,0000
8	SERVIÇO DE REVISAO PARTE ELETRICA AR CONDICIONADO	20	R\$ 108,0000	R\$ 2.160,0000
9	SERVIÇO MAO DE OBRA EM AR CONDICIONADO	25	R\$ 154,0000	R\$ 3.850,0000
10	FILTRO DE GAS PARA AR CONDICIONADO	20	R\$ 83,0000	R\$ 1.660,0000
11	SERVIÇO DE SOLDA EM OXIGENIO AR CONDICIONADO	20	R\$ 163,0000	R\$ 3.260,0000
12	CARGA DE GAS FREON PARA AR CONDICIONADO	20	R\$ 181,6000	R\$ 3.632,0000
13	TROCA DE CAPACITORES AR CONDICIONADO	20	R\$ 149,0000	R\$ 2.980,0000

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

5.2.1.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações;

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do serviço fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

- Inspeção na tubulação de condensação, observando se há vazamento, devendo verificar os mangotes, braçadeira, registros e válvulas;
- Inspeção das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de condensação e respectivos motores;
- Medição da amperagem dos motores e bombas de condensação, e dos motos ventiladores, comparando-se com os valores padronizados;
- Verificação do alinhamento do ajuste das correias e polias das bombas e de condensação, dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;
- Limpeza externa dos painéis centrífugas, bombas e de condensação;
- Inspeção e ajustes, se necessário for, dos relés de sobrecarga de todos os motores;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Inspeção dos exaustores de força e auxiliares dos contadores de centrífugas e compressores;
- Inspeção dos contatos de forças auxiliares das contadoras das bombas e ventiladores, das contadoras dos condicionadores e exaustores;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das centrífugas e compressores, nos quadros das bombas e ventiladores, e nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste das correias e alinhamento nas polias dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Inspeção quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das bombas, ventiladores e dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas das unidades de indução e dos condicionadores;
- Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;
- Verificação e eliminação da corrosão, sujeira, danos e escoriações no gabinete, serpentina e bandeja do condensador;
- Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;
- Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais;
- Inspeção do alinhamento das bombas, de condensação e de lavagem;
- Verificação do óleo lubrificante das bombas, condensação e de lavagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Lubrificação dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Verificação da graxa nos mancais dos ventiladores;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema, bem como das passagens de ventilação de todos os motores, bandeja de água condensada;
- Teste de vazamento de gás em todo o circuito frigorígeno;
- Complementação da carga de gás, se necessário;
- Aferição de todos os elementos de controle, inclusive de super resfriamento dos compressores;
- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;

8.1. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores do sistema em geral;
- Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;
- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura;
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Análise da qualidade do ar.

CLÁUSULA DECIMA: DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL:

- Troca de óleo e filtro das centrífugas;
- Limpeza dos dutos de ar e grelhas de retorno e insuflamento;
- Verificação dos ajustes e controle de segurança dos compressores e das centrífugas;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação;
- Inspeccionar a câmara de refrigeração e a purga, bem como todo centro de controle;
- Substituição das pilhas dos controles;

10.1. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral,
- Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura; conserto de controle remoto;
- Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;
- Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação;
- A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

11.1. Devidamente comprovada à necessidade de substituição de compressor de algum equipamento (ar central, aparelhos, janelas e "Split"), mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição;

11.2. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

11.4. Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas:

11.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo;

- graxas;
- estopas;
- óleo lubrificante;
- produtos químicos de limpeza;
- detergente;
- álcool;
- solventes





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- tintas;
- pincéis
- lixas
- panos de limpeza;
- oxigênio;
- acetileno;
- zarcão
- escovas de aço e nylon;
- massa de vedação;
- material de soldagem;
- espuma de vedação;
- fita isolante;
- fita teflon;
- fusíveis;
- lâmpada piloto;
- pilhas para controle remoto;
- gás refrigerante para reposição e outros materiais que se fizerem necessários.

11.5. A contratante deverá sempre ter em seu estoque (por demanda) um compressor para substituição imediata, para cada equipamento quando se fizer necessário.

11.6. A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

11.7. A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento.

11.8. A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento.

11.9. É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um tipo de serviço diferente da pré instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações em que um equipamento é substituído por outro (novo ou usado). Portanto, há casos em que ocorre apenas a instalação de equipamento novo, bem como há casos em que ocorre uma desinstalação de um equipamento, seguida de uma instalação do mesmo equipamento em outro recinto.

11.10. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se a Câmara Municipal De Juscimeira o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.11. A substituição das peças e componentes e os serviços de pré-instalação somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante da Câmara Municipal De Juscimeira. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis.

11.12. Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

11.13. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

11.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

11.15. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte.

11.16. Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço.

11.17. O prazo para atendimento dos chamados é de até 03 dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pela Câmara Municipal De Juscimeira, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto.

11.18. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 12:00 h as 17:00 h, na sede da Câmara Municipal de Juscimeira.

11.19. Excepcionalmente, o Gestor do Contrato, poderá autorizar a execução dos serviços em dias e horários não úteis ou não comerciais.

11.20. Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências das unidades da Câmara Municipal De Juscimeira, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento.

11.21. A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações até a devolução do equipamento ao CONTRATANTE.

11.22. Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

11.23. Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades de acesso inerentes a alguns equipamentos da Câmara Municipal De Juscimeira.

11.24 A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos:

11.24.1. Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

11.24.2. Resolução nº 9/2003 – ANVISA;

11.24.3. ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

11.24.4. ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.24.5. ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

11.24.6. ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

11.25. A empresa a ser contratada deverá indicar Técnicos legalmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção e de limpeza;

11.26. Todas as atividades relacionadas à manutenção a operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado devem apresentadas em relatórios mensais.

11.27. A empresa contratada deverá, sempre, seguir e obedecer os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que está relacionado a poluentes de natureza física, química e biológica, as tolerâncias e os métodos de controle, obedecendo aos requisitos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

11.28. Os procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa) não devem proporcionar riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO IMPACTO AMBIENTAL

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição, link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), de agosto de 2022, da Advocacia Geral da União.

12.3. Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

12.4. Nesse sentido, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

12.4.1. aplicar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.4.2. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.4.3. orientar seus empregados quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

12.4.4. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

12.4.5. priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

12.5. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

12.7. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

12.8. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99. Nesse sentido, a contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

12.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

12.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.10.1. Providências a serem tomadas:

12.10.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

12.10.1.2. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

12.10.1.3. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

12.10.1.4. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

12.10.1.5. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

12.10.1.6. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H1211, H1301 e H- 2402;

12.10.1.7. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

12.10.1.8. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

12.10.1.9. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

12.10.1.10. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

12.11. As medidas acima, buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

13 – Red.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

14.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

14.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o servidor:....., Designado pela Portaria nº .../2025, de .././2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 16.2.3. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- 16.2.4. declaração de inidoneidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

16.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

16.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

16.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

16.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

17.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

17.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

19.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

JUSCIMEIRA/MT, 01 DE SETEMBRO 2.025

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA,
Presidente Da Câmara Municipal

FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 46.324.618/0001-08



Fornecedor: **FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **46.324.618/0001-08**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	40	R\$ 278,0000	R\$ 11.120,0000
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 À 12.000 BTUS	5	R\$ 639,0000	R\$ 3.195,0000
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	3	R\$ 833,0000	R\$ 2.499,0000
4	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	8	R\$ 179,0000	R\$ 1.432,0000
5	SERVIÇOS DE TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO	20	R\$ 416,5000	R\$ 8.330,0000
6	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	40	R\$ 304,0000	R\$ 12.160,0000
7	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES	20	R\$ 109,0000	R\$ 2.180,0000
8	SERVIÇO DE REVISAO PARTE ELETRICA AR CONDICIONADO	20	R\$ 108,0000	R\$ 2.160,0000
9	SERVIÇO MAO DE OBRA EM AR CONDICIONADO	25	R\$ 154,0000	R\$ 3.850,0000
10	FILTRO DE GAS PARA AR CONDICIONADO	20	R\$ 83,0000	R\$ 1.660,0000
11	SERVIÇO DE SOLDA EM OXIGENIO AR CONDICIONADO	20	R\$ 163,0000	R\$ 3.260,0000
12	CARGA DE GAS FREON PARA AR CONDICIONADO	20	R\$ 181,6000	R\$ 3.632,0000
13	TROCA DE CAPACITORES AR CONDICIONADO	20	R\$ 149,0000	R\$ 2.980,0000

Valor Total Homologado - R\$ 58.458,00

JUSCIMEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 48.862.107/0001-75 e FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA - ME - CNPJ: 46.324.618/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

VALOR: R\$ 58.458,00 (cinquenta oito mil, quatrocentos cinquenta oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE - MT, inscrita no CNPJ 37.465.408/0001-49, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença Operação para extração de Cascalho na Fazenda Melyssa zona rural do município nas seguintes coordenadas: 15°14'28.83"S e 57°53'28.19"W.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de LamبارI D'Oeste - MT, CNPJ nº 37.465.408/0001-49, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a execução dos serviços de Recuperação de Pavimentação com Microrrevestimento em diversas vias localizadas nos Bairros Centro (Partes 01 e 02), Planalto e no Distrito São José do Pingador, no município de LamبارI D'Oeste - MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

O Prefeito Municipal de LamبارI D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, na qual foi registrado os preços da empresa **AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.427.896/0001-93, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1077, Sala 02, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, que totalizam o valor global de R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais), objetivando a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com meios mecanizados e/ou de içamento, para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de LamبارI D'Oeste - MT"**.

LamبارI D'Oeste - MT, 24 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, destinada à **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais com meios mecanizados e/ou de içamento, para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de LamبارI D'Oeste - MT"**, venho RATIFICAR a contratação da empresa AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.427.896/0001-93, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1077, Sala 02, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, com valor global de **R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais)**.

LamبارI D'Oeste - MT, 24 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

